



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

JANAÚBA – MG

Lei Federal nº. 10.741/2003 e Lei Municipal n.º.
1.804/2009

RESOLUÇÃO Nº 002 de 06 de Outubro de 2021.


Dispõe sobre o Edital 01/2021 de Convocação de Entidades para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Janaúba/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI em reunião extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009 e alteração em lei nº. 2.461 de 16 de Setembro de 2021.

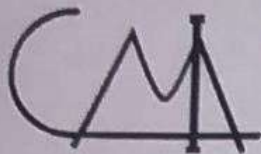
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o Processo de Escolha de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Janaúba – MG para o biênio 2021 – 2023.

Art.2º. O processo de escolha será conduzido pela Secretaria Executiva do Conselho e pelos membros do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Janaúba – MG, mediante as condições estabelecidas neste Edital.


Aureliano Cardoso Neto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

EDITAL DE ELEIÇÃO Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI Nº. 01/2021

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI de Janaúba – MG.

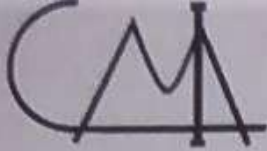
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2021/2023, conforme disposto na LEI Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009 e alteração em lei nº. 2.461 de 16 de Setembro de 2021.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI, para o biênio 2021/2023:

I – Da sociedade Civil:

- a)** 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Entidades da Sociedade civil, Prestadoras de serviços aos idosos;
- b)** 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades, sendo constituída por entidades de Classe e ou representantes de entidades de nível superior.



IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI de Janaúba – MG.

Do Credenciamento

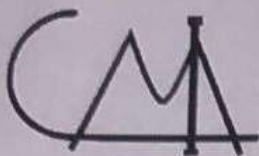
Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social – CMI, no período do dia 07/10/2021 à 21/10/2021, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo - Janaúba – MG.

Parágrafo único: Cada Entidade deverá credenciar um representante e um suplente, sendo facultado indicar um representante Delegado com direito à Voz, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso– CMI.
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo CMI.



Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, Publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

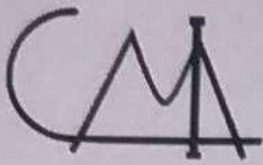
Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata, terá direito a voz.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 03/11/2021 na Secretaria de Promoção Social, localizado na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo – Janaúba – MG.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;



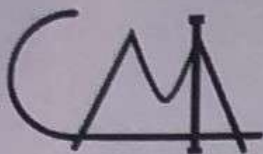
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.



Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI, em cédula própria, fornecida pelo CMI.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizada uma nova eleição.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI as ações previstas na LEI Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009 e alteração em lei nº. 2.461 de 16 de Setembro de 2021, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento de Assistência Social.

Art. 16 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Promoção Social – SMPS em meio físico.

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na LEI Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009 e alteração em lei nº. 2.461 de 16 de Setembro de 2021, suas alterações e no presente edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 06 de Outubro de 2021.



Aureliano Cardoso Neto

Presidente do CMI – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

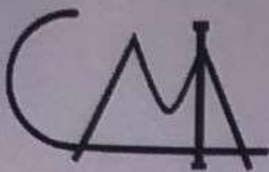
IDOSO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
07/10/2021	Publicação do Edital
07/10/2021 à 21/10/2021	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
22/10/2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMI
25/10/2021	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
26/10/2021 à 27/10/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
28/10/2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
29/10/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
03/10/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMI
03/10/2021	Posse dos Conselheiros do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

IDOSO

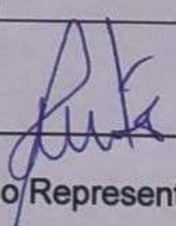
LEI MUNICIPAL Nº. 1.804 DE 27 DE MAIO DE 2009

JANAÚBA – MG

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Indicação Representante Suplente E-mail:		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voz.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	


Assinatura do Representante Legal da Entidade